



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 5.129, de 23 de setembro de 2009.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO  
DE BANHEIROS MASCULINOS E FEMININOS, BEM COMO  
DE BEBEDOUROS PÚBLICOS, NA REDE BANCÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e bebedouros públicos, nas dependências dos bancos oficiais e particulares do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A construção e adaptação das edificações e construções às condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão obedecer às normas técnicas da ABNT.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários que já estão em atividade, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Parágrafo único - O Alvará de funcionamento de novos estabelecimentos bancários, só será expedido após a verificação das instalações e do perfeito atendimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - A não observância do disposto nesta Lei ensejará o pagamento de multa no valor de 200 UFM's (Duzentas Unidades Fiscais do Município), cobrada em dobro no caso de reincidência, bem como a cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo por meio da Secretaria de Saúde, respeitando as normas técnicas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e a ABNT, regulamentará e executará o disposto na presente Lei, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.

  
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal

  
DR. JORCELINO DE OLIVEIRA  
Procurador Geral Municipal